

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.512, DE 28 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação pura e simples, de Próprio da municipalidade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da empresa NADIER MARTINS SIMPLÍCIO-ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.371.680/0001-56, de Próprio da municipalidade, constante de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constituído da Quadra "M", do Loteamento "Jardim das Mansões", dentro das seguintes medidas e delimitações: ao NORTE, onde mede 40,00m (quarenta metros), com rua projetada, sem denominação oficial, que separa a quadra M da quadra L; ao SUL, onde mede 40,00m (quarenta metros), com rua projetada, sem denominação oficial, que separa a quadra M de terras não loteadas, pertencentes ao Sr. Geraldo Farias de Melo e sua mulher; ao LESTE, onde mede 180,00m (cento e oitenta metros), com terras não loteadas, pertencentes à família Sobreira e ao OESTE, onde mede 180,00m (cento e oitenta metros), com a rua Vereador Francisco Rocha da Silva, encerrando uma área total de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), adquirido por doação conforme matrícula nº 10.835, R/3, fls. 35, do Livro nº 2-AM, protocolo nº 23.863, fls. 279, de 04.11.81, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Circunscrição Judiciária.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção pela DONATÁRIA, de uma Agro-Indústria do ramo de avicultura, no prazo máximo fatal de um (01) ano para início e conclusão das obras, sob pena de não o fazendo, ter esta doação automaticamente revogada, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Art. 3º - Obriga-se ainda a DONATÁRIA, uma vez instalada a referida Agro-Indústria, a permanecer em pleno funcionamento no município por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos, sob pena de revogação automática da doação, sem direito a indenização por benfeitorias realizadas, sob qualquer pretexto.

MLT

ESTADO DO CEARÁ

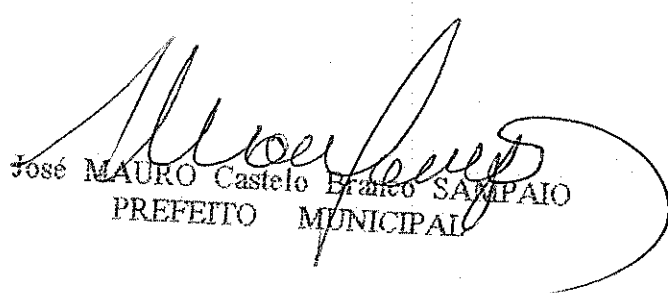


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL